



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2013 (Do Sr. Paulo Ferreira)

Inclui o inciso XVIII-A no Art. 7º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescenta ao Artigo 7º da Constituição o inciso XVIII-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XVIII-A – nos casos de falecimento da mãe e de adoção, a licença à gestante será imediatamente transferida para a pessoa responsável pela guarda jurídica do recém-nascido, observado o prazo estabelecido no inciso XVIII;” (NR)

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a Doutrina da Proteção Integral inaugurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), a teor do disposto em seu artigo 227; subsidiariamente consagrada com o advento da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa resguardar um direito fundamental do recém-nascido, preservando-o de eventuais vulnerabilidades pela ausência de sua genitora, seja em razão de seu passamento ou na hipótese de adoção, a fim de que a integridade física e emocional da criança em sua mais tenra idade, passe a receber amparo constitucional.

Busca-se, portanto, que em situações de falta ou impedimento da mãe natural, a criança, nos seus primeiros cento e vinte e dias de vida, não tenha interrompido os cuidados essenciais e improrrogáveis ao seu saudável e pleno desenvolvimento humano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O que se pretende resguardar na norma constitucional é um conceito pacificado doutrinariamente, de que a “licença à gestante”, mais do que um direito da mãe é um benefício intangível do recém-nascido em sua condição peculiar de vida, a exigir amparo e proteção integral.

Reforça esta pretensão o fato da presente Proposta de Emenda à Constituição fortalecer um dos fundamentos estruturantes de nossa Carta Política: a dignidade da pessoa humana; especialmente no estágio em que o Estado Democrático de Direito não pode desta proteção se esquivar.

Pelas razões alegadas, submeto aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Constituição, reiterando a defesa de sua pertinência constitucional e a importância de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Paulo Ferreira